

II — Para o exercício de 1996, em valor equivalente, do montante a que se refere o item 2 do § 3º do artigo 7º da Lei Complementar nº 567, de 20 de julho de 1988, alterado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 779, de 23 de dezembro de 1994, e o eventual saldo remanescente terá a destinação nele mencionada;

III — Para o período de janeiro a agosto de 1997, em valor equivalente, do montante a que se refere o item 2 do § 3º do artigo 7º da Lei Complementar nº 567, de 20 de julho de 1988, alterado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 779, de 23 de dezembro de 1994, e o eventual saldo remanescente terá a destinação nele mencionada.

Artigo 11 — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1995.

Disposição Transitória

Artigo Único — Até 30 de novembro de 1995, o Prêmio de Incentivo à Qualidade será atribuído, tanto para funcionários e aos servidores em atividade quanto para os inativos, na proporção de 100% (cem por cento) dos percentuais previstos no artigo 3º, desta lei complementar.

Parágrafo único — A partir de 1º de dezembro de 1995, o valor do Prêmio será fixado, para funcionários e servidores em atividade e para inativos, com base na avaliação de resultado, após edição do decreto previsto no artigo 4º, respeitado o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos percentuais previstos no artigo 3º, ambos desta lei complementar.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1995.

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração e

Modernização do Serviço Público

Robson Marinho

Secretário — Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e

Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de dezembro de 1995.

ANEXO

a que se referem os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995

SUBANEXO 1 - Classes enquadradas na Lei Complementar nº 674/92	GRUPO
Atendente	I
Auxiliar de Enfermagem	II
Assistente Social	IV
Assistente Social Chefe	IV
Cirurgião Dentista	IV
Médico	IV
Nutricionista	IV
Psicólogo	IV
Técnico de Laboratório	II

SUBANEXO 2 - Classes enquadradas na Lei Complementar nº 700/92	GRUPO
Agente de Análise Contábil	IV
Analista Contábil	IV
Analista Contábil Inspetor	IV
Analista Contábil Supervisor	IV
Analista de Planejamento Financeiro	IV
Analista para Despesa de Pessoal	IV
Analista Técnico da Fazenda Estadual	IV
Auditor	IV
Auxiliar Administrativo Fazendário	II
Chefe de Seção Técnica da Fazenda Estadual	IV
Contador	IV
Contador Chefe	IV
Contador Encarregado	IV
Controlador de Pagamento de Pessoal I	III
Controlador de Pagamento de Pessoal II	III
Controlador de Pagamento de Pessoal III	III
Controlador de Pagamento de Pessoal IV	III
Controlador de Pagamento de Pessoal Chefe	III
Julgador Tributário	IV
Supervisor de Equipe Técnica da Fazenda Estadual	IV
Técnico de Apoio à Arrecadação Tributária	III

SUBANEXO 3 - Classes enquadradas na Lei Complementar nº 712/93	GRUPO
Administrador	IV
Agente Administrativo	II
Agente de Administração Pública	IV
Agente de Serviços Técnicos	II
Almoxarife	II
Ascensorista	I
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	I
Auxiliar de Administração Pública	IV
Auxiliar de Serviços	I
Bibliotecário	IV
Chefe de Seção	III
Chefe de Seção Técnica	IV
Economista	IV
Encarregado de Setor	II
Encarregado de Turma	II
Engenheiro	IV
Estatístico	IV
Motorista	II
Oficial Administrativo	II
Oficial de Serviços e Manutenção	I
Oficial de Serviços Gráficos	I
Operador de Máquinas	II
Operador de Telecomunicações	II
Revisor	IV
Secretário	II
Técnico de Contabilidade	II
Telefonista	I
Trabalhador Braçal	I

LEIS

LEI Nº 9.280, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

Autoriza a Fazenda do Estado a adotar medidas para alienação e concessão de uso de hotéis e balneários e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º — Fica a fazenda do Estado autorizada a adotar, alternativa, cumulativa ou sucessivamente, de forma isolada ou agrupada, as providências adiante enumeradas, com relação aos hotéis e balneários de propriedade do Estado, identificados no anexo desta lei:

I — alienação onerosa; e

II — concessão remunerada de uso.

§ 1º — As providências autorizadas neste artigo, precedidas de avaliação para a apuração do valor de mercado, serão adotadas primeiramente com os municípios interessados, em cuja área se situem os hotéis e balneários de que trata

esta lei, no prazo a ser definido pela Comissão Especial a que se refere o artigo 2º, respeitada sempre a finalidade social e pública da doação ou da autorização de uso da área, desde que esta seja oriunda de ato formal.

§ 2º — Na ausência de manifestação expressa de interesse do município, dentro do prazo estipulado, as providências a que se refere o "caput" serão adotadas mediante licitação, nos termos e nas condições fixadas na lei.

§ 3º — Será contratada uma empresa especializada para fins de análise documental, vistoria e avaliação econômico-financeira e patrimonial e outra empresa especializada, para fins exclusivamente de avaliação econômico-financeira e patrimonial, ambas através de procedimento licitatório.

§ 4º — O valor mínimo da alienação ou concessão será determinado pela Comissão Especial e não poderá ser inferior ao apurado nos laudos de avaliação mencionados nos parágrafos anteriores.

§ 5º — Os hotéis de Cananéia e Nuporanga contantes do anexo, inciso II, nºs 2 e 4, respectivamente, não poderão, em nenhuma hipótese, alterar sua finalidade.

§ 6º — Excluem-se das providências previstas neste artigo as áreas de balneários e hotéis identificadas no anexo desta lei que estejam sendo utilizadas para uso comum do povo, apuradas por meio de vistoria no imóvel.

Artigo 2º — Com a finalidade de promover a privatização de hotéis e balneários de propriedade do Estado, será instituída, junto ao Gabinete do Governador do Estado, Comissão Especial com a seguinte composição:

I — o Vice-Governador, como Presidente;

II — o Secretário de Economia e Planejamento, como Secretário Executivo;

III — o Secretário do Governo e Gestão Estratégica;

IV — o Secretário de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;

V — o Secretário de Esportes e Turismo.

§ 1º — Na ausência do Vice-Governador, as reuniões da Comissão Especial serão presididas pelo Secretário de Economia e Planejamento.

§ 2º — Na primeira reunião da Comissão Especial, as autoridades mencionadas nos incisos I a V deste artigo indicarão os respectivos suplentes.

Artigo 3º — A Comissão Especial referida no artigo 2º desta lei, é atribuída competência para:

I — orientar providências preparatórias, junto às administrações dos hotéis e balneários, coordenar, supervisionar e fiscalizar o processo de privatização;

II — fixar critérios para determinação do valor mínimo dos imóveis e instalações e fiscalizar o processo de privatização;

III — homologar laudos e balancetes;

IV — fixar critérios específicos de pré-qualificação de candidatos às licitações;

V — aprovar previamente editais e informações, de forma a garantir ampla publicidade nas alienações e concessões;

VI — homologar as propostas vencedoras nas licitações;

VII — encaminhar ao Governador do Estado proposta de encerramento do processo de privatização;

VIII — expedir normas e resoluções necessárias ao exercício de sua competência, instituir grupos auxiliares de trabalho e tomar outras providências compatíveis com suas atribuições; e

IX — adotar as providências cabíveis visando possibilitar o uso, para as prefeituras, dos hotéis e balneários edificadas em áreas doadas pela municipalidade, ficando, neste caso, dispensada a licitação.

Artigo 4º — As despesas resultantes da aplicação desta lei serão cobertas com as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1995.

MÁRIO COVAS

João Marcelo Fioresi Gonçalves

Secretário de Esportes e Turismo

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário — Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de dezembro de 1995.

ANEXO ÚNICO

I — Balneários

1 — Balneário de Amparo

Localização: Rodovia Amparo — Monte Alegre do Sul — Bairro de Rocaina

— Amparo

Área Total: 85.937m²

Área Construída: 423m²

Registro Imobiliário: Transcrição nº 25.676, livro 3-AF, fls. 26, do Cartório de Registro de Imóveis de Amparo (13/4/72)

2 — Balneário de Atibaia

Localização: Parque das Águas s/n — Atibaia

Área Total: 45.323m²

Área Construída: 1.141m²

Documentação Imobiliária: Pendente de providências do Município de Atibaia com vistas à doação do imóvel ao Estado

3 — Balneário "Evaristo Mendes de Seixas"

Localização: Parques das Termas de Ibirá s/n — Ibirá

Área Total: 522.678m²

Área Construída: 7.631 m²

Registro Imobiliário: Cf. Decreto nº 39.881, de 29-12-94 (cópia anexa)

4 — Balneário de Lindóia

Localização: Av. Rio do Peixe s/n — Lindóia

Área Total: 32.151,15 m²

Área Construída: 746,79 m²

Documentação Imobiliária: Pendente de providências do Município de Lindóia com vistas à doação do imóvel ao Estado

5 — Balneário "Mizael Marques Sobrinho"

Localização: Rua Marquês do Vale s/n — Águas de Santa Bárbara

Área Total: 156.185 m²

Área Construída: 3.210 m²

Registro Imobiliário: Transcrição nº 2401, livro 3D, fls. 151, do Cartório de Registro de Imóveis de Cerqueira César (9-11-73)

6 — Balneário de Monte Alegre do Sul

Localização: Praça Dr. Reinaldo Borgiani s/n — Monte Alegre do Sul

Área Total: 33.280m²

Área Construída: 487.40m²

Registro Imobiliário: Transcrição nº 24.704, livro 3-AE, fls. 119, do Cartório de Registro de Imóveis de Amparo (25-3-71)

7 — Balneário "Dr. Otávio de Oliveira Santos"

Localização: Fontes da Pompéia s/n — Socorro

Área Total: 314.190m²

Área Construída: 2.218m²

Registro Imobiliário: Transcrição nº 591, livro 3-A, do Cartório de Registro de Imóveis de Socorro (29-3-71)

8 — Balneário "Teotônio Vilela"

Localização: Av. Washington Luiz s/n — Águas de Prata

Área Total: 16.270m²

Área Construída: 8.708m²

Registro Imobiliário: Transcrição nº 52.390, livro 3-DB, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São Paulo da Boa Vista (12/10/73)

9 — Balneário "Vicente Leporace"

Localização: Rua Castro Alves nº 50, Fonte Áurea — Poá

Área Total: 11.100m²

Área Construída: 733m²

Documentação Imobiliária: Pendente de providências do Município de Poá com vistas à doação do imóvel ao Estado

10 — Balneário "Termas Prof. João de Aguiar Pupo"

Localização: Praça Dr. Francisco Tozzi, s/n — Águas de Lindóia

Área Total: 92.870m²

Área Construída: 7.474.24m²

Registro Imobiliário: Transcrição nº 4.412, livro 3-0, fls. 133, de 2.5.47, e averbação nº 01, de 3.4.72, do Cartório de Registro de Imóveis de Serra Negra.

II — Hotéis

1 — Hotel do Lago (Plaza Inn)

Localização: Av. Projetada s/n, Bairro do Tabão, Jardim do Lago, Bragança Paulista.

Área Total: 13.867 m²

Área Construída: 4.267 m²

Registro Imobiliário: Matrículas nºs 20.567 a 20.573, livro 2, Registro I, do Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista (25/7/83)

2 — Cananéia Glória Hotel

Localização: Av. Luiz Wilson Barbosa s/n, Cananéia.

Área Total: 22.587,25 m²

Área Construída: 4.301,30 m²

Registro Imobiliário: Transcrição nº 1059, livro 3-B, do Cartório de Registro de Imóveis de Jacupiranga (30/3/73)

3 — Hotel Glória

Localização: Rua Pernambuco nº 512 — Águas de Lindóia.

Área Total: 64.337 m²

Área Construída: 7.281,50 m²

Registro Imobiliário: Transcrição nº 6737, livro 3-S, fls. 77 (20/7/53) e Averbação nº 1 (31/4/72), do Cartório de Registro de Imóveis de Serra Negra

4 — Nuporanga Glória Hotel

Localização: Av. Padre Geraldo Trossel, s/n — Nuporanga

Área Total: 15.282,14 m²

Área Construída: 2.004 m²

Registro Imobiliário: Transcrição nº 1.240, livro 3-A, fls. 113, do Cartório de Registro de Imóveis de Nuporanga (17/7/74)

5 — Perube Glória Hotel

Localização: Perube

Área Total: 34.046 m²

Registro Imobiliário: Matrícula nº 16.478, livro 2, registro nº 1, fls. 1, do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém

6 — Hotel da Pompéia

Localização: Fontes da Pompéia, s/n — Socorro

Área Total: 52.987 m²

Registro Imobiliário: Transcrição nº 591, livro 3-A, do Cartório de Registro de Imóveis de Socorro (29/3/71)

7 — Hotel Estância São Bento do Sapucaí

Localização: Estrada de São Bento do Sapucaí, s/n, Paol Grande — São Bento do Sapucaí

Área Total: 31.262m²

Área Construída: 1.172m²

Registro Imobiliário: Transcrição nº 11.188, livro 3-CN, fls. 5, do Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí (12/7/71)

DECRETO Nº 39.881, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso a título precário, de bens imóveis em favor da Prefeitura Municipal de Ibirá.

Luiz Antonio Fleury Filho, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Ibirá, de bens imóveis situados naquele município, a saber: Balneário Dr. Evaristo Mendes de Seixas, Parque das Termas; área total 522.677,52 m², composta das seguintes áreas: a) área: 24.472,52 m²; título aquisitivo: Escritura de Venda e Compra do Banco do Estado de São Paulo para a Fazenda do Estado, 27 de agosto de 1943, do 6º Tabelião da Capital; Registro: transcrição nº 2.215, livro 3-D, fls. 70, de 22 de setembro de 1943, e Averbação nº 1, de 16 de março de 1972, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis de Catanduva; b) área: 24.200,00m²; título aquisitivo: Carta de Adjudicação de 19 de novembro de 1963, do Cartório do 2º Ofício de Catanduva, extraída dos autos de Ação de Desapropriação movida a José Aparecido Seixas e outros pela Fazenda do Estado; Registro: Matrícula nº 23.455, livro nº 2, e Registro nº 1, de 31 de maio de 1988, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Catanduva; c) área: 5.950,00 m²; título aquisitivo: Carta de Adjudicação de 19 de novembro de 1963, do Cartório do 2º Ofício de Catanduva, extraída dos autos de Ação de Desapropriação movida a José Aparecido Seixas e outros pela Fazenda do Estado; Registro: Matrícula nº 23.456, livro nº 2, e Registro nº 1, de 31 de maio de 1988, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Catanduva; d) área: 379.165,00 m²; título aquisitivo: Carta de Adjudicação de 22 de novembro de 1963, do Cartório do 2º Ofício de Catanduva, extraída dos autos de Ação de Desapropriação movida a Sidney Delcídes de Avila e outros pela Fazenda do Estado; Registro: Matrícula nº 23.457, livro nº 2 e Registro nº 1, de 31 de maio de 1988, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Catanduva; e) área: 54.240,00m²; área construída: 7.631,00 m²; título aquisitivo: Carta de Adjudicação de 22 de março de 1973, do Cartório do 1º Ofício de Catanduva, extraída dos autos de Ação de Desapropriação movida a Antonio Lopes dos Santos e outros pela Fazenda do Estado; Registro: Matrícula nº 23.458, livro nº 2 e Registro nº 1, de 31 de maio de 1988, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Catanduva; f) área: 34.650,00 m²; título aquisitivo: Carta de Adjudicação de 22 de novembro de 1963, do Cartório do 2º Ofício de Catanduva, extraída dos autos de Ação de Desapropriação movida a Nestor Franco de Godoy pela Fazenda do Estado; Registro: Matrícula nº 23.459, livro nº 2, e Registro nº 1, de 31 de maio de 1988, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Catanduva; Obs: Autorização Legislativa para todos estes lotes: Lei nº 6.470, de 15 de junho de 1989, artigos 2º e 9º.

Artigo 2º — A permissão de uso de que trata o artigo 1º será feita através do competente termo, a ser lavrado na Procuradoria Geral do Estado, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fausto Eduardo Pinho Camunha

Secretário de Esportes e Turismo

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de dezembro de 1994.

DECRETOS